



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021		
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES (UASG 926775)		
PROCESSO Nº 8028/2020		
SETOR	COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES	
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, ao Decreto 10.024/2019, de 10.09.2019, às Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, 6.206, de 24.09.2007, e nº 8.237, de 05.07.2018, e aos Decretos Estaduais nº 25.728, de 25.11.2008, 26.531, de 14.10.2009, 26.533, de 15.10.2009 e 30.785, de 28.08.2018, e suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Manutenção de Veículos Automotores e Motocicletas, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais ou similares, compreendendo mecânica e elétrica, lanternagem, pintura e adesivos, balanceamento de roda e alinhamento de direção, assistência de socorro mecânico, assistência de guincho 24 horas, capotaria e tapeçaria, troca de óleo e lubrificante, reparo e troca de pneu/roda (borracharia), ar-condicionado, substituição de vidro e película, serviço de higienização/lavagem/estética, serviço acessório de som veicular, serviço de marcenaria dentro dos veículos e serviços de manutenção/revisão de veículos cobertos pela garantia de fábrica nas oficinas das empresas concessionárias do (s) fabricante (s) dos veículos, que fazem parte da frota oficial da Secretaria de Estado da Saúde (FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE), incluindo os veículos que fazem parte da SAMU 192 SERGIPE , conforme especificações descritas neste Edital.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	DIA 13/04/2021	HORÁRIO 09:00 HRS
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: -Secretaria de Estado da Saúde – Telefone: (79) 3198-0631 - www.comprasgovernamentais.gov.br - www.comprasnet.se.gov.br pregaoeletronico@saude.se.gov.br - Endereço: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.		
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8028/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

PREÂMBULO

A Secretaria de Estado da Saúde e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 17/2021 de 03 de março de 2021, tornam público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, por meio da Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo MENOR PREÇO POR LOTE**.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal.

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 926775

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Manutenção de Veículos Automotores e Motocicletas, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais ou similares, compreendendo mecânica e elétrica, lanternagem, pintura e adesivos, balanceamento de roda e alinhamento de direção, assistência de socorro mecânico, assistência de guincho 24 horas, capotaria e tapeçaria, troca de óleo e lubrificante, reparo e troca de pneu/roda (borracharia), ar-condicionado, substituição de vidro e película, serviço de higienização/lavagem/estética, serviço acessório de som veicular, serviço de marcenaria dentro dos veículos e serviços de manutenção/revisão de veículos cobertos pela garantia de fábrica nas oficinas das empresas concessionárias do (s) fabricante (s) dos veículos, que fazem parte da frota oficial da Secretaria de Estado da Saúde (**FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**),



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

incluindo os veículos que fazem parte da **SAMU 192 SERGIPE**, conforme especificações descritas neste Edital.

1.2. A licitação será realizada em **LOTES**.

1.3. O **critério de julgamento adotado será o menor preço global do(s) lote(s)**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SES para o exercício de **2020**, na classificação abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2398	3.3.90.00	0214
20401	10.122.0040	1411	3.3.90.00	0102

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2. O respectivo Pregão eletrônico é para ampla concorrência.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.4.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.4.1. Caso a empresa esteja em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

4.4.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4.6. Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.5.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.11. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

5.11.1. Valor unitário e total do lote.

5.11.2. As propostas devem ser elaboradas seguindo as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e no Projeto Básico (Anexo II).

5.11.3. Fabricante;

5.11.4. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.13.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.13.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.14. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.15. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

5.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



6. FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor total do(s) LOTE(s).

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser estabelecido/registrado quando do cadastramento do pregão eletrônico no Portal de Compras Governamentais. Especificamente para o presente certame, o referido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances corresponderá a **R\$ 5,00 (Cinco Reais)**

6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.8.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

6.8.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o lote anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos lotes tens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do menor preço.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.21. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 6.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666 de 1993.
- 6.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 6.29.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.4.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.5.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, através de e-mail, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>);

8.1.5. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CADFIMP (<http://www.comprasnet.se.gov.br/cadfimp>);

8.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.1.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.1.10. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.1.11. É dever do licitante, atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.1.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feitas pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

8.4.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4.3. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.5. Os licitantes que **não** estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica** e à **Regularidade Fiscal e trabalhista**:

8.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.7.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.7.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

8.7.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.7.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.7.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de **autorização**;

8.7.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.7.10. Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

8.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.8.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, se for aplicável a esta contratação;

8.8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.9. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, deverão apresentar as seguintes documentações:

8.9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.9.1.1. Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

8.9.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.9.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.9.1.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

8.9.1.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.9.1.6. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Passivo Circulante

8.9.2. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.9.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.9.4. No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.10. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, relativamente ao(s) lotes arrematados, a **Qualificação Técnica**, por meio de:

8.10.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, através da apresentação de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o atendimento do objeto desta licitação.

8.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico**. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail pregaoeletronico@saude.se.gov.br

8.11.1. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos no item **8.11**, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

8.11.2. A inobservância de quaisquer dos prazos elencados no item **8.11**, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.11.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por ME/EPP ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.11.4. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.11.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico** (Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail pregaoeletronico@saude.se.gov.br e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.4.1. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, contemplando todos os dados necessários ao entendimento da proposta apresentada, caso solicitada.

10.4.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

10.5.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.6. Ocorrendo a situação da inabilitação da empresa arrematante ou a não aceitação de sua proposta, será realizada a convocação do licitante subsequente melhor classificado na sessão de lances de determinado LOTE. Neste caso, se o licitante convocado já estiver arrematado outros LOTES, com habilitação jurídica considerada apta pelo Pregoeiro, será facultado ao licitante convocado, apresentar somente, a Proposta de Preços e a Documentação de Qualificação Técnica descritas item 8.10.1 deste instrumento convocatório, específica do objeto em questão, via anexação no Sistema ou Correio Eletrônico (e-mail), não havendo, portanto, necessidade de apresentação da documentação na forma física.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (es) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite de instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação será até a entrega e recebimento definitivo dos bens, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente.

13.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

13.3. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento, incluindo a data da postagem de devolução via postal (SEDEX) com AR.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

13.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

14.2. O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

14.3. Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

14.4. O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

14.4.1 Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe as Unidades:

15.1.1. Encaminhar a empresa vencedora os veículos objetos da manutenção, devidamente acompanhados de Autorização de fornecimento de peças ou execução de serviços expedida pela Gerência de Transportes da SES, e Laudo de vistoria que deverá indicar as condições do veículo ao entrar na oficina, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pelo veículo e pela oficina, sendo a primeira via destinada à empresa vencedora e a segunda do Setor de Transportes.

15.1.2. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Projeto Básico e no respectivo Contrato.

15.1.3. Notificar a empresa vencedora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

15.1.4. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços e o fornecimento de peças, o orçamento repassado pela empresa vencedora.

15.1.5. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.1.6. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas pelo Setor de Transportes e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

15.1.7. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados pela hora técnica/homem e o percentual de desconto estejam de acordo com a Tabela citada no item 3.2 deste Projeto Básico.

15.1.8. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento das peças e pelos serviços de mão de obra ao licitante vencedor, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Projeto e no respectivo Contrato.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. O Licitante vencedor, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se a:

16.1.1. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão de obra e peças, de acordo com as especificações e na forma prevista neste Termo e no respectivo Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços.

16.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

16.1.3. Atender aos chamados das Unidades no prazo máximo de 03 (três) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos para o imediato funcionamento do veículo automotivo. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do licitante vendedor.

16.1.4. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

16.1.5. Fornecer a Gerência de Transportes junto com o orçamento das peças e serviços solicitados, as **Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.**

16.1.6. Comunicar imediatamente a Gerência de Transportes qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

16.1.7. Realizar os serviços, somente a veículos devidamente autorizados pela Gerência de Transportes das Unidades.

16.1.8. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto as Unidades, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

16.1.9. Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do Contrato para acompanhamento da execução deste.

16.1.10. Manter estoque regular e permanente de peças originais, genuínas e acessórios, dos veículos e das motos descritos no item 2 do Projeto Básico (Anexo II), para aplicação imediata nos serviços rápidos.

16.1.11. Não ultrapassar o período (Hora Técnica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo-padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos.

16.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, equipamentos e acessórios durante a permanência dos mesmos em suas instalações, inclusive o pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes.

16.1.13. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos desta Corte.

16.1.14. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto e na licitação, quando da realização do pagamento pelas Unidades, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.1.15. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para este SES;

16.1.16. Possuir seguro da empresa, guarda de veículos de terceiros e incêndio, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da SES, sob sua guarda, durante toda a vigência do Contrato, apresentando cópia da apólice no ato da assinatura do instrumento contratual.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

16.1.17. Responder pelos danos causados diretamente as Unidades ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

16.1.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou no Termo de Contrato.

16.1.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

16.1.20. Possuir, até a data abertura do certame, licença ambiental emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Sergipe para operação de atividades de manutenção e reparação de veículos, nos termos do art 9º, inciso IV, da Lei 6.938/81 e do art.42, da Lei Estadual nº 5.858/2006.

16.1.21. O Licitante Vencedor para assinatura do Contrato, deverá apresentar Atestado de Regularidade, expedida pelo Corpo de Bombeiro do Estado de Sergipe nos termos da Lei Estadual nº 4.183/1999.

16.1.21.1 A apresentação do referido atestado de regularidade em tempo hábil para a assinatura do contrato é responsabilidade exclusiva do licitante vencedor; desta forma, em caso de não atendimento ao disposto, ficará o licitante sujeito à não assinar o contrato.

16.1.21.2 Não será concedido prazo extra para assinatura do contrato.

16.1.22. O Licitante Vencedor para assinatura do Contrato deverá apresentar o Alvará/Licença expedido pelo corpo de Bombeiros de Sergipe, contra incêndio e pânico, nos termos da Portaria nº 067/2015-GCG, (art. 30, IV da Lei nº 8666/93).

16.1.23. O Licitante Vencedor para assinatura do Contrato deverá comprovar possuir em seu quadro funcionários ou de dirigentes, na data prevista para apresentação da proposta desta licitação, profissional de nível superior, Engenheiro Mecânico, que tenha executado serviços com características semelhante às do objeto da presente licitação; devidamente comprovada por instituição competente e registro no CREA. A comprovação de que o profissional de nível superior referido no item, pertence ao quadro da empresa, poderá ser feita através de: cópia de um pré-contrato, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, *“é o que se depreende do Acórdão n.º 80/2010 – Plenário, TC-025.219/2009-7, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa,*



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

23.01.2010”. Porém demonstre sua disponibilidade para execução dos serviços; caso seja diretor ou sócio da empresa licitante, cópia do contrato social registrado no órgão competente ou cópia da ata de eleição do diretor.

16.1.24. O licitante Vencedor para assinatura do contrato deverá comprovar que **a formação técnica de seus mecânicos por meio de certificado, ou outro documento expedido pelos fabricantes/representantes, fabricantes de autopeças, empresas especializadas em treinamentos, empresas do ramo automotivo, escola técnica, SENAI ou outros correlatos.** A comprovação de que o profissional de técnico referido no item, pertence ao quadro da empresa, poderá ser feita através de: cópia de um pré-contrato, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, *“é o que se depreende do Acórdão n.º 80/2010 – Plenário, TC-025.219/2009-7, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 23.01.2010”*.

16.1.25. Apresentar Apólice Seguro do prédio da Oficina, onde esteja instalada a empresa com cobertura para ramo de atividade abrangendo atividades inerentes a oficinas ou centro automotivos.

16.1.26. O Licitante vencedor tem que apresentar ter estrutura fixa para realizar serviço de chaparia e pintura de veículos da frota, como ter uma cabine metálica para pintura de veículos totalmente vedada, com dimensões mínimas de 6,0m de comprimento x 4,0m de largura e 3,0m altura.

16.1.27. O Licitante vencedor tem que apresentar quando for assinar o contrato o Atesto de Regularidade Corpo de Bombeiro na classificação de Serviço automotivo e assemelhados.

16.1.28. O Licitante vencedor tem que ter em seu espaço físico o Sistema de Segurança no local, com câmeras de videomonitoramento 24 horas que permita gravação.

16.1.29. O custo das peças necessárias que venham a serem adequadas para cada serviço, terá como limite máximo e será dimensionada de acordo com a Tabela do Fabricante dos Veículos; Tabela Audatex e/ou Molicar.

16.1.30. Antes de declarar vencedor, o responsável por sua fiscalização realizará diligência junto à vencedora do certame, no intuito de verificar se a empresa atende os requisitos de qualificação fixados no edital, a exemplo de área mínima exigida de 1.500 metros quadrados, para condições de atendimento, sistema de segurança e seguro de responsabilidade predial e funcionário, guarda de terceiros e incêndio, atestando nos autos do processo o cumprimento de tais exigências.

17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

17.1. Os serviços serão prestados conforme descrito no Projeto Básico (anexo II do edital), item 5 – Da execução dos serviços.

17.2. A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da lei nº 8666/93.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

18.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.5.1. Não produziu os resultados acordados;

18.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 18.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 18.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.13.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

19.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos ou instrumentos correlatos celebrados com a administração pública estadual, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

19.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item **18.1.2**, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

19.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

19.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

19.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração **Pública estadual;**

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

19.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

II – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

19.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até **03** (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregaoeletronico@saude.se.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na sede da SES, no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE, junto à **Coordenação de Licitações**.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.5.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Centro



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE junto à Gerência de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

21.10.2. ANEXO II – Projeto Básico;

21.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

22. DO FORO

22.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

Aracaju, 29 de Março de 2020.

Maria Stella R. L. Martinez
Pregoeira/SES



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Manutenção de Veículos Automotores e Motocicletas, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais ou similares, compreendendo mecânica e elétrica, lanternagem, pintura e adesivos, balanceamento de roda e alinhamento de direção, assistência de socorro mecânico, assistência de guincho 24 horas, capotaria e tapeçaria, troca de óleo e lubrificante, reparo e troca de pneu/roda (borracharia), ar-condicionado, substituição de vidro e película, serviço de higienização/lavagem/estética, serviço acessório de som veicular, serviço de marcenaria dentro dos veículos e serviços de manutenção/revisão de veículos cobertos pela garantia de fábrica nas oficinas das empresas concessionárias do (s) fabricante (s) dos veículos, que fazem parte da frota oficial da Secretaria de Estado da Saúde (**FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**), incluindo os veículos que fazem parte da **SAMU 192 SERGIPE**, conforme especificações descritas neste Edital.

2. O lance deverá ser ofertado com o VALOR GLOBAL ANUAL DO (S) LOTE (S).

4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

5. A proposta de preços apresentada pelo licitante arrematante, somente serão aceitas com até 2 casas decimais depois da vírgula.

LOTE 1 - SAMU 192 / AMBULÂNCIA / DIESEL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de Obra)	HORA TÉCNICA	4.200		
ITEM				VALOR COM DESCONTO A	_____



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	PARTIR DE 10% (R\$)	
02	Peças e Acessórios Originais ou genuínos	CONJUNTO	01		
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE					(R\$)

LOTE 02 – SAMU 192 / AMBULÂNCIA / DIESEL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de Obra)	HORA TÉCNICA	4.200		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR COM DESCONTO A PARTIR DE 10% (R\$)	_____
02	Peças e Acessórios Originais ou genuínos	CONJUNTO	01		
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE					(R\$)

LOTE 03 – SAMU 192 / AMBULÂNCIA / DIESEL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
------	----------------	---------	--------	-----------------------	----------------------



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

01	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de Obra)	HORA TÉCNICA	4.200		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR COM DESCONTO A PARTIR DE 10% (R\$)	_____
02	Peças e Acessórios Originais ou genuínos	CONJUNTO	01		
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE					(R\$)

LOTE 04 – SAMU 192 / AMBULÂNCIA / DIESEL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de Obra)	HORA TÉCNICA	4.200		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR COM DESCONTO A PARTIR DE 10% (R\$)	_____
02	Peças e Acessórios Originais ou genuínos	CONJUNTO	01		
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE					(R\$)

LOTE 05 – SAMU 192 / AMBULÂNCIA / DIESEL



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de Obra)	HORA TÉCNICA	3.200		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR COM DESCONTO A PARTIR DE 10% (R\$)	_____
02	Peças e Acessórios Originais ou genuínos	CONJUNTO	01		
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE					(R\$)

LOTE 06 – SAMU 192/ AMBULÂNCIA / DIESEL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de Obra)	HORA TÉCNICA	1.700		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR COM DESCONTO A PARTIR DE 10% (R\$)	_____
02	Peças e Acessórios Originais ou genuínos	CONJUNTO	01		
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE					(R\$)



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

LOTE 07 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (SES) / AMBULÂNCIA / GASOLINA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de Obra)	HORA TÉCNICA	2.200		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR COM DESCONTO A PARTIR DE 10% (R\$)	_____
02	Peças e Acessórios Originais ou genuínos	CONJUNTO	01		
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE					(R\$)

LOTE 08 SAMU 192 (MOTOS)/ AMBULÂNCIA / GASOLINA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de Obra)	HORA TÉCNICA	1.700		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR COM DESCONTO A PARTIR DE 10% (R\$)	_____
02	Peças e Acessórios Originais ou genuínos	CONJUNTO	01		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE	(R\$)
---	--------------

LOTE 09 SAMU 192 / AMBULÂNCIA / DIESEL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de Obra)	HORA TÉCNICA	700		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR COM DESCONTO A PARTIR DE 10% (R\$)	_____
02	Peças e Acessórios Originais ou genuínos	CONJUNTO	01		
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE					(R\$)

LOTE 10 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – SES (MOTOS)/ GASOLINA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de Obra)	HORA TÉCNICA	700		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR COM DESCONTO A PARTIR DE 10% (R\$)	
02	Peças e Acessórios Originais ou genuínos	CONJUNTO	01		
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE					(R\$)

LOTE 11 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (SES) / AMBULÂNCIA / DIESEL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de Obra)	HORA TÉCNICA	3.200		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR COM DESCONTO A PARTIR DE 10% (R\$)	
02	Peças e Acessórios Originais ou genuínos	CONJUNTO	01		
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE					(R\$)



ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

O presente Projeto Básico tem o objetivo à Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Manutenção de Veículos Automotores e Motocicletas, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais ou similares, compreendendo mecânica e elétrica, lanternagem, pintura e adesivos, balanceamento de roda e alinhamento de direção, assistência de socorro mecânico, assistência de guincho 24 horas, capotaria e tapeçaria, troca de óleo e lubrificante, reparo e troca de pneu/roda (borracharia), ar-condicionado, substituição de vidro e película, serviço de higienização/lavagem/estética, serviço acessório de som veicular, serviço de marcenaria dentro dos veículos e serviços de manutenção/revisão de veículos cobertos pela garantia de fábrica nas oficinas das empresas concessionárias do (s) fabricante (s) dos veículos, que fazem parte da frota oficial da Secretaria de Estado da Saúde (**FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**), incluindo os veículos que fazem parte da **SAMU 192 SERGIPE**, conforme especificações descritas neste Projeto Básico.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E CUSTOS ESTIMADOS E PROCEDIMENTOS.

2.1 - FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS DESTA SECRETÁRIA COM QUANTITATIVO / MARCA E MODELO, CONFORME QUADROS ABAIXO:

LOTE 1- MERCEDES-BENZ / DIESEL SAMU 192 SERGIPE

Nº	Ano Fab.	Ano Mod.	Marca	Descrição do Veículo	Placa	Combustível
1	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB94 65	DIESEL
2	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB94 42	DIESEL
3	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB94 45	DIESEL
4	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB94 53	DIESEL



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

5	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB94 41	DIESEL
6	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB91 43	DIESEL
7	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB91 36	DIESEL
8	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB91 33	DIESEL
9	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB91 25	DIESEL
10	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB91 45	DIESEL
11	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB91 13	DIESEL
12	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB91 12	DIESEL
13	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB91 11	DIESEL
14	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB94 66	DIESEL

LOTE 2-MERCEDES - BENZ / DIESEL
SAMU 192 SERGIPE

N º	Ano Fab.	Ano Mod.	Marca	Descrição do Veículo	Placa	Combustív el
1	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB94 52	DIESEL
2	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB94 73	DIESEL
3	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB94 75	DIESEL
4	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB94 74	DIESEL
5	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB95 72	DIESEL
6	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB95 74	DIESEL
7	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2	QMB95	DIESEL



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

				(Long.T.Alto) Dies. 4p	73	
8	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB29 36	DIESEL
9	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB95 76	DIESEL
10	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB95 75	DIESEL
11	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB94 36	DIESEL
12	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB91 14	DIESEL
13	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB91 41	DIESEL
14	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB89 22	DIESEL

LOTE 3 - MERCEDES-BENZ / DIESEL
SAMU 192 SERGIPE

Nº	Ano Fab.	Ano Mod.	Marca	Descrição do Veículo	Placa	Combustível
1	2017	2018	M.BENZ Z	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB944 3	DIESEL
2	2017	2018	M.BENZ Z	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB293 3	DIESEL
3	2017	2018	M.BENZ Z	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB293 1	DIESEL
4	2017	2018	M.BENZ Z	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB945 4	DIESEL
5	2017	2018	M.BENZ Z	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB294 1	DIESEL
6	2017	2018	M.BENZ Z	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMB943 5	DIESEL
7	2017	2018	M.BENZ Z	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMD34 76	DIESEL
8	2017	2018	M.BENZ Z	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMD34 75	DIESEL
9	2017	2018	M.BENZ Z	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMD34 73	DIESEL



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

10	2017	2018	M.BEN Z	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMD34 72	DIESEL
11	2017	2018	M.BEN Z	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMD34 71	DIESEL
12	2017	2018	M.BEN Z	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMD34 51	DIESEL
13	2017	2018	M.BEN Z	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMD34 54	DIESEL
14	2017	2018	M.BEN Z	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMD34 55	DIESEL

LOTE 4 - MERCEDES-BENZ / DIESEL
SAMU 192 SERGIPE

Nº	Ano Fab.	Ano Mod.	Marca	Descrição do Veículo	Placa	Combustível
1	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMD34 57	DIESEL
2	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMD34 61	DIESEL
3	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMD34 63	DIESEL
4	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMD34 62	DIESEL
5	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QMD34 74	DIESEL
6	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QME392 6	DIESEL
7	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QME395 1	DIESEL
8	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QME395 2	DIESEL
9	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QME395 4	DIESEL
10	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QME371 1	DIESEL
11	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QME390 4	DIESEL
12	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2	QME394	DIESEL



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

				(Long.T.Alto) Dies. 4p	2	
13	2017	2018	M.BENZ	SPRINTE 415 FURGÃO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 4p	QME396 5	DIESEL

LOTE 5 - MULTIMARCAS: FIAT / CITROEN / DIESEL
SAMU 192 SERGIPE

Nº	Ano Fab.	Ano Mod.	Marca	Descrição do Veículo	Placa	Combustível
1	2014	2014	FIAT	DUCATO CARGO MULT.ECONOMY 2.3 TB-IC(Ch.Longo / T. Alto) Dies. 4p	QKS214 2	DIESEL
2	2014	2014	FIAT	DUCATO CARGO MULT.ECONOMY 2.3 TB-IC(Ch.Longo / T. Alto) Dies. 4p	QKS214 7	DIESEL
3	2014	2014	FIAT	DUCATO CARGO MULT.ECONOMY 2.3 TB-IC(Ch.Longo / T. Alto) Dies. 4p	QKT475 5	DIESEL
4	2014	2014	FIAT	DUCATO CARGO MULT.ECONOMY 2.3 TB-IC(Ch.Longo / T. Alto) Dies. 4p	QKN111 4	DIESEL
5	2014	2014	FIAT	DUCATO CARGO MULT.ECONOMY 2.3 TB-IC(Ch.Longo / T. Alto) Dies. 4p	QKN110 4	DIESEL
6	2014	2014	FIAT	DUCATO CARGO MULT.ECONOMY 2.3 TB-IC(Ch.Longo / T. Alto) Dies. 4p	QKN110 9	DIESEL
7	2014	2014	FIAT	DUCATO CARGO MULT.ECONOMY 2.3 TB-IC(Ch.Longo / T. Alto) Dies. 4p	QKN109 7	DIESEL
8	2014	2014	FIAT	DUCATO CARGO MULT.ECONOMY 2.3 TB-IC(Ch.Longo / T. Alto) Dies. 4p	QKN111 2	DIESEL
9	2011	2012	CITROEN	JUMPER FURGAO 2.3 16V JTD (Ch.Medio/T.Alto) Dies. 4p	QKT478 4	DIESEL
10	2011	2012	CITROEN	JUMPER FURGAO 2.3 16V JTD (Ch.Medio/T.Alto) Dies. 4p	QKT476 3	DIESEL
11	2011	2012	CITROEN	JUMPER FURGAO 2.3 16V JTD (Ch.Medio/T.Alto) Dies. 4p	QKT478 3	DIESEL
12	2011	2012	CITROEN	JUMPER FURGAO 2.3 16V JTD (Ch.Medio/T.Alto) Dies. 4p	QKT479 2	DIESEL
13	2011	2012	CITROEN	JUMPER FURGAO 2.3 16V JTD (Ch.Medio/T.Alto) Dies. 4p	QKT479 1	DIESEL
14	2011	2012	CITROEN	JUMPER FURGAO 2.3 16V JTD (Ch.Medio/T.Alto) Dies. 4p	QKT478 5	DIESEL



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

LOTE 6 - RENAULT / DIESEL
SAMU 192 SERGIPE

Nº	Ano Fab.	Ano Mod.	Marca	Descrição do Veículo	Placa	Combustível
1	2015	2016	RENAULT	MASTER CHASSI CAB L2H1 2.3DCI 16V (Alongada / T.Alto) Dies. 4p	QKS8215	DIESEL
2	2015	2016	RENAULT	MASTER CHASSI CAB L2H1 2.3DCI 16V (Alongada / T.Alto) Dies. 4p	QKS8206	DIESEL
3	2015	2016	RENAULT	MASTER CHASSI CAB L2H1 2.3DCI 16V (Alongada / T.Alto) Dies. 4p	QKS8225	DIESEL

LOTE 7- PEUGEOT / GASOLINA
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (SES)

Nº	Ano Fab.	Ano Mod.	MARCA	Descrição do Veículo	PLACA	COMBUSTÍVEL
1	2017	2018	PEUGEOT	PART GREENCAR / AMBULÂNCIA	QMA-7285	GASOLINA
2	2017	2018	PEUGEOT	PART GREENCAR / AMBULÂNCIA	QMA-7033	GASOLINA
3	2017	2018	PEUGEOT	PART GREENCAR / AMBULÂNCIA	QMA-7027	GASOLINA
4	2017	2018	PEUGEOT	PART GREENCAR / AMBULÂNCIA	QMA-7034	GASOLINA
5	2017	2018	PEUGEOT	PART GREENCAR / AMBULÂNCIA	QMA-6432	GASOLINA
6	2017	2018	PEUGEOT	PART GREENCAR / AMBULÂNCIA	QMA-7035	GASOLINA
7	2017	2018	PEUGEOT	PART GREENCAR / AMBULÂNCIA	QMA-7038	GASOLINA
8	2017	2018	PEUGEOT	PART GREENCAR / AMBULÂNCIA	QMA-7028	GASOLINA
9	2017	2018	PEUGEOT	PART GREENCAR / AMBULÂNCIA	QMA-7043	GASOLINA
10	2017	2018	PEUGEOT	PART GREENCAR / AMBULÂNCIA	QMA-7031	GASOLINA
11	2017	2018	PEUGEOT	PART GREENCAR / AMBULÂNCIA	QMA-	GASOLINA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

			T		7036	A
--	--	--	---	--	------	---

LOTE 8 - MOTOS / GASOLINA – SAMU 192 SERGIPE

Nº	Ano Fab.	Ano Mod.	MARCA	Descrição do Veículo	PLACA	COMBUS TÍVEL
1	2017	2018	YAMAHA A	XTZ 250 LANDER	QMD-5141	GASOLINA
2	2017	2018	YAMAHA A	XTZ 250 LANDER	QMD-5164	GASOLINA
3	2017	2018	YAMAHA A	XTZ 250 LANDER	QMD-5155	GASOLINA
4	2017	2018	YAMAHA A	XTZ 250 LANDER	QMD-5136	GASOLINA
5	2017	2018	YAMAHA A	XTZ 250 LANDER	QMD-5135	GASOLINA
6	2017	2018	YAMAHA A	XTZ 250 LANDER	QMD-5144	GASOLINA
7	2017	2018	YAMAHA A	XTZ 250 LANDER	QMD-5147	GASOLINA
8	2017	2018	YAMAHA A	XTZ 250 LANDER	QMD-5137	GASOLINA
9	2017	2018	YAMAHA A	XTZ 250 LANDER	OEM-1808	GASOLINA
10	2017	2018	YAMAHA A	XTZ 250 LANDER	NVL-0347	GASOLINA
11	2017	2018	YAMAHA A	XTZ 250 LANDER	NVL-0307	GASOLINA
12	2017	2018	YAMAHA A	XTZ 250 LANDER	OEM-1918	GASOLINA
13	2017	2018	YAMAHA A	XTZ 250 LANDER	IAL-1271	GASOLINA
14	2017	2018	YAMAHA A	XTZ 250 LANDER	IAK-9511	GASOLINA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

15	2017	2018	YAMAHA	XTZ 250 LANDER	IAL-1181	GASOLINA
16	2017	2018	YAMAHA	XTZ 250 LANDER	QMD-5162	GASOLINA
17	2017	2018	YAMAHA	XTZ 250 LANDER	QMD-5162	GASOLINA

LOTE 9 - FORD / DIESEL / AMBULÂNCIA
SAMU 192 SERGIPE

Nº	Ano Fab.	Ano Mod.	MARCA	Descrição do Veículo	PLACA	COMBUSTÍVEL
01	2012	2012	FORD	FORD/RANGER/AMB / TETO ALTO / 3P	OEM-3183	DIESEL
02	2012	2102	FORD	FORD/RANGER/AMB / TETO ALTO / 3P	OEM-3153	DIESEL

LOTE 10 - MOTOS / GASOLINA
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Nº	Ano Fab.	Ano Mod.	MARCA	Descrição do Veículo	PLACA	COMBUSTÍVEL
01	2017	2018	YAMAHA	XTZ 250 LANDER	QMD-5165	GASOLINA
02	2017	2018	YAMAHA	XTZ 250 LANDER	QMD-5162	GASOLINA
03	2017	2018	YAMAHA	XTZ 250 LANDER	QMD-5142	GASOLINA

LOTE 11- RENAULT / MASTER / DIESEL / AMBULÂNCIA
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Nº	Ano Fab.	Ano Mod.	MARCA	Descrição do Veículo	PLACA	COMBUSTÍVEL
1	2012	2013	RENAULT	MASTER FURGAO L2H2 / L3H2 2.5DCI 16V Dies. 4p	NVM0111	DIESEL



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

2	2012	2013	RENA ULT	MASTER FURGAO L2H2 / L3H2 2.5DCI 16V Dies. 4p	NVM4965	DIESEL
3	2012	2013	RENA ULT	MASTER FURGAO L2H2 / L3H2 2.5DCI 16V Dies. 4p	OEJ5524	DIESEL
4	2012	2013	RENA ULT	MASTER FURGAO L2H2 / L3H2 2.5DCI 16V Dies. 4p	NVL0045	DIESEL
5	2012	2013	RENA ULT	MASTER FURGAO L2H2 / L3H2 2.5DCI 16V Dies. 4p	NVM5015	DIESEL
6	2012	2013	RENA ULT	MASTER FURGAO L2H2 / L3H2 2.5DCI 16V Dies. 4p	OEP1182	DIESEL
7	2012	2013	RENA ULT	MASTER FURGAO L2H2 / L3H2 2.5DCI 16V Dies. 4p	NVL9781	DIESEL
8	2012	2013	RENA ULT	MASTER FURGAO L2H2 / L3H2 2.5DCI 16V Dies. 4p	NVM0311	DIESEL
9	2012	2013	RENA ULT	MASTER FURGAO L2H2 / L3H2 2.5DCI 16V Dies. 4p	OEJ4441	DIESEL
10	2012	2013	RENA ULT	MASTER FURGAO L2H2 / L3H2 2.5DCI 16V Dies. 4p	OEM3251	DIESEL
11	2012	2013	RENA ULT	MASTER FURGAO L2H2 / L3H2 2.5DCI 16V Dies. 4p	OEJ-5504	DIESEL
12	2011	2012	CITRO EN	JUMPER FURGAO 2.3 16V JTD (Ch.Medio/T.Alto) Dies. 4p	NVM 1643	DIESEL
13	2012	2012	RENA ULT	MASTER FURGAO L2H2 / L3H2 2.5DCI 16V Dies. 4p	NVM-5504	DIESEL
14	2011	2012	CITRO EN	JUMPER FURGAO 2.3 16V JTD (Ch.Medio/T.Alto) Dies. 4p	NVM-7033	DIESEL
15	2012	2013	RENA ULT	MASTER FURGAO L2H2 / L3H2 2.5DCI 16V Dies. 4p	NVM-0211	DIESEL

3. PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MOTOCICLETAS

3.1. Manutenção: É o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

a) Manutenção Preventiva: Revisão regular a cada 10.000 km ou 01 (um) ano com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, compreendendo a substituição de componentes com vida útil predeterminada, tais como óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e outros e a verificação de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato.

b) Manutenção Corretiva: Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso, quebra de componentes, colisões ou falha no processo fabril.

3.2. Serviço de Reboque: Serviços de socorro através de veículo do tipo guincho.

3.3. Serviço de Mecânica Geral: Consiste em serviços de mecânica em motores movidos a gasolina, álcool e diesel, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora, sistema de injeção, velas, carburadores, mangas e eixo de transmissão, bombas d'água e de gasolina, freios, embreagem, rolamentos, retentores, radiadores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens, magnetos, mancais, bielas, pistões e outros serviços.

3.4. Serviço de Lanternagem: Serviços de troca e/ou conserto de lataria.

3.5. Serviço de Pintura: Serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida.

3.6. Serviço de Capotaria: Serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança e borrachas das portas.

3.7. Serviço em Sistema Elétrico: Serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, fusíveis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

3.8. Serviço em Sistema Hidráulico: Serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).

3.9. Serviço de Borracharia completa: Consiste em remendos em pneus, com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, entre outros serviços afins.

3.10. Serviço de Balanceamento e Alinhamento: Serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

3.11. Serviço de Suspensão: Serviço de substituição e/ou conserto de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças e outros serviços.

3.12. Serviço de Instalação de Acessórios: Serviço de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos.

3.13. Serviço de Vidraceiro: Serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e colocação de película.

3.14. Serviço de Ar-condicionado: Serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo.

3.15. Serviço de Marcenaria: Serviço de reparo e montagens de armários e suporte nas ambulâncias e etc.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da hora técnica prevista em contrato.

5.1.1. A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo como os manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalho), admitindo-se, em caso de impossibilidade obtenção de tal manual para alguma marca o uso de Tempo Padrão de Veículos Similares.

5.1.2. As peças e acessórios originais e genuínos serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta da licitante, o qual incidirá sobre a tabela de preços de venda a vista dos fabricantes/concessionários dos veículos.

5.2. O Licitante vencedor fornecerá exclusivamente peças e acessórios genuínos da marca de cada veículo ou originais quando comprovadamente a primeira opção não for encontrada no mercado, todas sem recondicionamento ou pré utilização, necessárias ao reparo dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.

5.2.1. Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora do veículo e peças genuínas, aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, ou peças remanufaturadas.

5.3. Local de execução dos serviços será a oficina do licitante vencedor, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

5.4. A empresa vencedora deverá manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndio, conforme o disposto no item 18.1.17, deste Projeto Básico.

5.5. Os veículos deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustíveis e etc.). Nesta vistoria devem assinar o responsável pelo veículo e pela oficina.

5.6. O licitante vencedor, no prazo máximo de um dia, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de Serviço constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará a SES, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços e peças a serem fornecidos, bem como as **Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.**

5.7. Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item anterior, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços.

5.8. As Unidades analisarão os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, a SES autorizará à empresa vencedora a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

5.9. As Unidades não concordando com a relação de serviço/peças/materiais apresentados pelo licitante vencedor solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte deste quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a Solicitação de Serviços da qual tenha decorrido.

5.10. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa vencedora deverá informar o fato a SES. Ficando a sua execução condicionada a prévia aprovação do orçamento pela SES, através da Gerência de Transportes, ou por outro setor indicado pelo Gabinete do Secretário.

5.11. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação.

5.12. As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços, devem ser originais, constantes da **Tabela Oficial do Fabricante**, só aceitando genuínas quando comprovadamente não for fornecida no mercado varejista pelo fabricante de peças originais.

5.13. As peças substituídas mesmo que inaproveitáveis deverão ser devolvidas ao Setor de Transportes da SES.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

5.14. Para cada tipo de serviço realizado, será aplicado o tempo-padrão definido no manual do fabricante do veículo.

5.15. Caso a peça de reposição e/ou serviço necessário à execução da manutenção relacionada ao objeto da licitação não estejam relacionados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo Padrão, o valor e quantitativo para esses itens serão definidos de comum acordo entre a Gerência de Transportes da SES e o Licitante Vencedor, observando os preços praticados no mercado.

5.16. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da empresa vencedora, já incluídos no valor da mão de obra.

5.17. O representante através da Gerência de Transportes terão livre acesso à oficina do licitante vencedor para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

5.18. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante dá.

5.19. Após a manutenção, entregar os veículos a Gerência de Transportes SES devidamente limpos, interna e externamente.

5.20. Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária, findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o respectivo contrato que resultará deste Projeto Básico e da Licitação.

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

6.1. Prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 horas.

6.2. Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças, contado a partir da aprovação do orçamento pelo Setor de Transportes:

6.2.1. De funilaria – máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.2.2. De pintura – máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.2.3. De mecânica (incluindo injeção eletrônica) – máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.4. De vidraçaria – máximo de 2 (dois) dia úteis.

6.2.5. De elétrica – máximo de 3 (três) dias úteis.

6.3. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 6.2, a empresa vencedora deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.4. Prazos Mínimos de Garantia:

6.4.1. O Licitante vencedor deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre os serviços prestados.

6.4.2. As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses, caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá prevalecer.

6.4.3. Serviços de pintura: 03 (três) anos de garantia contra defeitos de pintura (incluídos os defeitos decorrentes de funilaria executados pelo licitante vencedor).

6.5. O tempo de execução do serviço para Motocicletas será medido de acordo com sua complexidade e será fiscalizado e atestado pela Contratante, não podendo ultrapassar os seguintes prazos:

Suspensão: até 01(um) dia útil;

- Mecânica em geral: até 03(três) dias úteis;
- Retífica de motor: até 04 (quatro) dias úteis; • Solda, funilaria e pintura: até 05 (cinco) dias úteis;
- Serviços elétricos e eletrônicos: 01(um) dia útil;
- Reboque gratuito das motocicletas para a oficina: 01(um)dia útil.

6.6. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceito pela SES.

6.7. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa vencedora será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo.

6.8. Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos a SES.

6.9. Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pelo licitante vencedor, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

7. DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO

7.1. A empresa vencedora deverá ter sua oficina devidamente instalada **dentro de um raio máximo de 25 KM (vinte e cinco) quilômetros do Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, av. Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP: 49.097-670- Aracaju/SE**, onde todos os serviços deverão ser realizados em área coberta, com proteção contra chuva, vento e sol.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

7.2. Pátio de estacionamento para Motocicletas: O espaço físico da oficina da CONTRATADA deverá ter uma área edificada e coberta de no mínimo de 200 m², para a preservação segura dos veículos em seu poder.

7.2.1 Pátio de estacionamento para os veículos automotores: o pátio deve ter espaço físico próprio no local de atendimento suficiente para receber 10% (dez por cento) do total dos veículos previstos neste Projeto.

7.3. A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção.

7.4. A empresa vencedora deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:

7.4.1. Elevadores para veículos (passeio e utilitários), no mínimo 4 elevadores.

7.4.2. Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc).

7.4.3. Macaco para remoção e instalação de câmbio.

7.4.4. Suporte ou guincho para retirar e instalar motores.

7.4.5. Ferramentas especiais para substituição de correia dentada.

7.4.6. Ferramentas especiais para suspensão.

7.4.7. Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção,ABS, imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag).

7.4.8. Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios.

7.4.9. Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento.

7.4.10. Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica.

7.4.11. Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços.

7.4.12. Ferramentas e equipamentos básicos de funilaria e pintura (compressor, pistolas martelos, alicates, chaves, suportes etc.).

7.4.13. Aparelho de alinhamento computadorizado.

7.4.14. Aparelho para balanceamento.

7.4.15. Equipamento para cambagem de rodas traseiras e dianteiras.

7.4.16. Equipamentos para cartes de rodas traseiras e dianteiras.

7.4.17. Aferidor de cambagem.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

7.4.18. Ferramentas e equipamentos básicos para substituição de pneus e execução de remendos em pneus com e sem câmaras.

7.4.19. Ferramentas em geral para retífica e substituição de peças em geral.

7.4.20. 03 (três) rampas hidropneumáticas para execução da manutenção das motocicletas, bem como disporá de pelo menos 03 (três) mecânicos especializados nas marcas Honda e Yamaha, com experiência comprovada de no mínimo 02(dois) anos em carteira de trabalho assinada;

7.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, cuja comprovação da qualificação técnica poderá ser verificada pelas Unidades, durante a vigência do Contrato, mediante a apresentação de atestados de capacitação fornecidos pelo SENAI, Escolas Técnicas Federais ou certificados de conclusão de treinamentos efetuados diretamente pelas montadoras de veículos automotores, que comprovam aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto deste Projeto e do Contrato.

7.6. A empresa deverá apresentar do profissional na área de Engenheiro Mecânico comprovação do Certificado expedido por instituição competente, como também habilitação registrada no CREA/Sergipe ou local da sede do licitante.

7.7. A empresa deverá comprovar a Licença Ambiental vigente a data do certame.

7.8. Licença de Funcionamento expedida pelo Corpo de Bombeiro;

7.9. Seguro dos Funcionários em nome da Empresa vencedora;

7.10. Apresentar contrato da Licença da Audatex ou similar a tabela de preço das montadoras.

7.11. Comprovação de Capacidade Técnica Profissional – a licitante deverá comprovar possuir no seu quadro permanente de funcionários ou de dirigentes, na data de apresentação da proposta desta licitação, profissional de nível superior, Engenheiro Mecânico, que tenha executado serviços com características semelhantes às do objeto da presente licitação; devidamente comprovadas por instituição competente e registro no CREA e Acervo Técnico do Engenheiro CAT. A comprovação de que o profissional de nível superior referido no item acima pertence ao quadro da empresa, poderá ser feita através de: cópia de um Pré Contrato que demonstre sua disponibilidade para execução dos serviços; caso seja diretor ou sócio da empresa licitante, cópia do contrato social registrado no órgão competente ou cópia da ata de eleição do diretor, em se tratando de Sociedade Anônima; ou cópia da CTPS ou contrato, se for empregado da licitante.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.1. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Transportes SES ou por representante das Unidades, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da SES, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

8.2. A fiscalização de que trata este item, não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados as Unidades ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.3. Durante a vigência do Contrato, o licitante vencedor deve manter preposto, aceito pela Administração da SES, para representá-lo sempre que for necessário.

8.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar a Diretoria Financeira da SES, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao licitante vencedor.

II. Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

8.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PEÇAS

9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações, os serviços/peças, serão recebidos da seguinte forma:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

9.1.1. Provisoriamente, mediante “Termo de Aceite Provisório”, assim que forem executados os serviços e fornecidas as peças de reposição, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Projeto Básico e na proposta do licitante vencedor.

9.1.2. Definitivamente, mediante “Termo de Aceite Definitivo”, após verificação da qualidade, características e especificação dos serviços/peças solicitados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da lavratura do termo de recebimento provisório.

9.2. Recebidos os serviços/peças nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á o seu refazimento imediato, após a comunicação da irregularidade pelas Unidades.

9.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Projeto Básico, não exclui a responsabilidade da empresa vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelas Unidades, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

9.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo Setor de Transporte das Unidades, ou por outro servidor designado para esse fim.

9.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa vencedora interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

9.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre as Unidades qualquer ônus, inclusive financeiro.

9.7. Os serviços/peças imprestáveis ou que não atendam às especificações constantes da solicitação do Setor de Transporte ou ainda executados em desacordo com o estipulado neste Projeto e na proposta da empresa vencedora serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

9.8. O representante das Unidades anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

10.1. As propostas deverão ser julgadas tendo por base o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA VÁRIOS LOTES**, obtido mediante somatório do total dos serviços mecânicos com o total das peças e acessórios originais e genuínos constantes no item 3.2, deste Projeto Básico.

10.2. As licitantes deverão indicar na proposta o preço ofertado para a hora técnica/homem, em Reais (R\$), decrescendo a partir do valor máximo fixado (R\$), bem como o desconto ofertado em percentuais (%) e o respectivo valor em Reais (R\$), crescendo a partir do percentual mínimo de desconto estabelecido para as peças, ambos constantes no item 3.2, deste Projeto Básico.

10.3. Será considerada vencedora da licitação a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.3.1. Para formulação do preço do item de serviços de mão de obra, as licitantes deverão ter um preço próprio a ser ofertado para a hora técnica/homem trabalhada, efetuando a operação de multiplicação deste valor pela quantidade estimada de horas fornecida no item 3.2, obtendo assim o preço total em reais para os serviços de mão de obra.

10.3.2. Para formulação da proposta para o item referente às peças, as licitantes deverão informar o desconto em percentual (%) ofertado, aplicar este desconto sobre o valor bruto estimado para as peças e obter assim o novo valor total a ser ofertado para as peças e acessórios originais e genuínos constantes no item 3.2, deste Projeto. Crescendo a partir do **percentual mínimo de desconto estabelecido para as peças (10%)**,

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O processo licitatório objeto deste Projeto Básico, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, pelas Leis Complementares nº 123/06, com as alterações advindas com as Leis 127/07, pela Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contida neste Projeto e na licitação.

12. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A vigência do Contrato, decorrente deste Projeto e da licitação, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

12.2. A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados; de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

12.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente.

12.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças da frota de veículos deste a SES.

12.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.

12.2.4. O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação.

12.2.5. Realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

13. REAJUSTES

13.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

13.2. O reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde que requerido pelo licitante vendedor.

13.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

14. LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O licitante vencedor deverá apresentar mensalmente, após o fornecimento de peças e a execução dos serviços objeto deste Projeto e da licitação, mediante entrega, no Setor de Transportes e posterior encaminhamento para Setor Financeiro, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

14.1.1. Orçamentos com autorização de fornecimento de peças e execução dos serviços, solicitados pela Gerência de Transportes durante o mês, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.

14.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

14.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

14.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da empresa contratada.

14.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

14.2. O pagamento será efetuado pelas FHS no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 14.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente da empresa contratada;

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

14.3.1. A falta de atestação pelas Unidades, com relação ao cumprimento do objeto deste Projeto e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.

14.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 14.1.2 a 14.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo às Unidades nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

14.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a empresa vencedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelas Unidades, ficando assegurado ao licitante vencedor tão somente, o direito ao recebimento do pagamento pelo fornecimento das peças e dos serviços efetivamente prestados e atestados.

14.4. A SES pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos do Contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE

15.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabem as Unidades:

15.1.1. Encaminhar a empresa vencedora os veículos objetos da manutenção, devidamente acompanhados de Autorização de fornecimento de peças ou execução de serviços expedida pela Gerência de Transportes da SES, e Laudo de vistoria que deverá indicar as condições do veículo ao entrar na oficina, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pelo veículo e pela oficina, sendo a primeira via destinada à empresa vencedora e a segunda do Setor de Transportes.

15.1.2. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Projeto Básico e no respectivo Contrato.

15.1.3. Notificar a empresa vencedora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

15.1.4. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços e o fornecimento de peças, o orçamento repassado pela empresa vencedora.

15.1.5. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.1.6. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas pelo Setor de Transportes e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

15.1.7. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados pela hora técnica/homem e o percentual de desconto estejam de acordo com a Tabela citada no item 3.2 deste Projeto Básico.

15.1.8. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento das peças e pelos serviços de mão de obra ao licitante vencedor, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Projeto e no respectivo Contrato.

16. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

16.1. O Licitante vencedor, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se a:

16.1.1. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão de obra e peças, de acordo com as especificações e na forma prevista neste Termo e no respectivo Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços.

16.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

16.1.3. Atender aos chamados das Unidades no prazo máximo de 03 (três) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos para o imediato funcionamento do veículo automotivo. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do licitante vendedor.

16.1.4. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

16.1.5. Fornecer a Gerência de Transportes junto com o orçamento das peças e serviços solicitados, as **Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.**

16.1.6. Comunicar imediatamente a Gerência de Transportes qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.

16.1.7. Realizar os serviços, somente a veículos devidamente autorizados pela Gerência de Transportes das Unidades.

16.1.8. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto as Unidades, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

16.1.9. Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do Contrato para acompanhamento da execução deste.

16.1.10. Manter estoque regular e permanente de peças originais, genuínas e acessórios, dos veículos e das motos descritos no item 2, para aplicação imediata nos serviços rápidos.

16.1.11. Não ultrapassar o período (Hora Técnica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo-padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos.

16.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, equipamentos e acessórios durante a permanência dos mesmos em suas instalações, inclusive o pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes.

16.1.13. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos desta Corte.

16.1.14. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto e na licitação, quando da realização do pagamento pelas Unidades, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.1.15. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para este SES;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

16.1.16. Possuir seguro da empresa, guarda de veículos de terceiros e incêndio, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da SES, sob sua guarda, durante toda a vigência do Contrato, apresentando cópia da apólice no ato da assinatura do instrumento contratual.

16.1.17. Responder pelos danos causados diretamente as Unidades ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

16.1.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou no Termo de Contrato.

16.1.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

16.1.20. Possuir, até a data abertura do certame, licença ambiental emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Sergipe para operação de atividades de manutenção e reparação de veículos, nos termos do art 9º, inciso IV, da Lei 6.938/81 e do art.42, da Lei Estadual nº 5.858/2006.

16.1.21. O Licitante Vencedor para assinatura do Contrato, deverá apresentar Atestado de Regularidade, expedida pelo Corpo de Bombeiro do Estado de Sergipe nos termos da Lei Estadual nº 4.183/1999.

16.1.21.1. A apresentação do referido atestado de regularidade em tempo hábil para a assinatura do contrato é responsabilidade exclusiva do licitante vencedor; desta forma, em caso de não atendimento ao disposto, ficará o licitante sujeito à não assinar o contrato.

16.1.21.2 Não será concedido prazo extra para assinatura do contrato.

16.1.22. O Licitante Vencedor para assinatura do Contrato deverá apresentar o Alvará/Licença expedido pelo corpo de Bombeiros de Sergipe, contra incêndio e pânico, nos termos da Portaria nº 067/2015-GCG, (art. 30, IV da Lei nº 8666/93).

16.1.23. O Licitante Vencedor para assinatura do Contrato deverá comprovar possuir em seu quadro funcionários ou de dirigentes, na data prevista para apresentação da proposta desta licitação, profissional de nível superior, Engenheiro Mecânico, que tenha executado serviços com características semelhante às do objeto da presente licitação; devidamente comprovada por



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

instituição competente e registro no CREA. A comprovação de que o profissional de nível superior referido no item, pertence ao quadro da empresa, poderá ser feita através de: cópia de um pré-contrato, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, “*é o que se depreende do Acórdão n.º 80/2010 – Plenário, TC-025.219/2009-7, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 23.01.2010*”. Porém demonstre sua disponibilidade para execução dos serviços; caso seja diretor ou sócio da empresa licitante, cópia do contrato social registrado no órgão competente ou cópia da ata de eleição do diretor.

16.1.24. O licitante Vencedor para assinatura do contrato deverá comprovar que **a formação técnica de seus mecânicos por meio de certificado, ou outro documento expedido pelos fabricantes/representantes, fabricantes de autopeças, empresas especializadas em treinamentos, empresas do ramo automotivo, escola técnica, SENAI ou outros correlatos.** A comprovação de que o profissional de técnico referido no item, pertence ao quadro da empresa, poderá ser feita através de: cópia de um pré-contrato, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, “*é o que se depreende do Acórdão n.º 80/2010 – Plenário, TC-025.219/2009-7, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 23.01.2010*”.

16.1.25. Apresentar Apólice Seguro do prédio da Oficina, onde esteja instalada a empresa com cobertura para ramo de atividade abrangendo atividades inerentes a oficinas ou centro automotivos.

16.1.26. O Licitante vencedor tem que apresentar ter estrutura fixa para realizar serviço de chaparia e pintura de veículos da frota, como ter uma cabine metálica para pintura de veículos totalmente vedada, com dimensões mínimas de 6,0m de comprimento x 4,0m de largura e 3,0m altura.

16.1.27. O Licitante vencedor tem que apresentar quando for assinar o contrato o Atesto de Regularidade Corpo de Bombeiro na classificação de Serviço automotivo e assemelhados.

16.1.28 O Licitante vencedor tem que ter em seu espaço físico o Sistema de Segurança no local, com câmeras de videomonitoramento 24 horas que permita gravação.

16.1.29. O custo das peças necessárias que venham a serem adequadas para cada serviço, terá como limite máximo e será dimensionada de acordo com a Tabela do Fabricante dos Veículos; Tabela Audatex e/ou Molicar.

16.1.30 Antes de declarar vencedor, o responsável por sua fiscalização realizará diligência junto à vencedora do certame, no intuito de verificar se a empresa atende os requisitos de qualificação fixados no edital, a exemplo de área mínima exigida de 1.500 metros quadrados, para condições de



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

atendimento, sistema de segurança e seguro de responsabilidade predial e funcionário, guarda de terceiros e incêndio, atestando nos autos do processo o cumprimento de tais exigências.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Se os licitantes vencedores descumprirem as condições avençadas ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, com alterações posteriores.

18. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

18.1. Os licitantes poderão contatar com a Gerência de Transportes da SES, pelos telefones (79)98821-3366, (79) 3198-3409 para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto aos serviços a serem adquiridos, bem como as demais informações que julgar necessário.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

19.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto;

19.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. Os interessados poderão vistoriar a frota de veículos na Gerência de Transportes, por intermédio de seu representante, para inteirar-se das condições dos veículos, em companhia de servidor designado para esse fim.

20.2. O licitante interessado, que não realizar a vistoria, não poderá alegar o desconhecimento de dificuldades, características ou obstáculos como justificativa para acréscimos de preços e prazos.

20.3. Os licitantes interessados em participar da licitação deverão apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, nos termos da Lei.

20.4. Os serviços dever ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, destacando a necessidade de observância aos cuidados necessários tratando-se de viaturas oficiais de propriedade das Unidades.

20.5. A critério da Gerência de Transporte das SES, as instalações dos licitantes poderão ser vistoriadas para comprovação de suas capacidades operacionais.

20.6. Nos preços e percentuais de descontos propostos que vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos e despesas necessárias para a execução do objeto do presente Projeto, bem como, todos os materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, instalação, deslocamento de pessoal, transporte, mão de obra e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

20.7. O objeto deste Projeto e da licitação poderá ser acrescido ou subtraído em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando o contratado obrigado a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pelo SES.

20.8. Responder pelos danos causados diretamente as Unidades ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

20.9. Declaramos, em conformidade com o art. 1º da Lei 10.520/2002, que os serviços e peças a serem fornecimentos são bens e serviços comuns.

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, através da apresentação de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o atendimento do objeto desta licitação.

José da Conceição Lima dos Santos
Gerência de Transporte - SES



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX /2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA (ORGÃO CONTRATANTE) ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX	CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE
CNPJ Nº 04.384.829/0001-96	
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXX	NOME: XXXXXXXXXXXXX
ESTADO CIVIL: XXXXXX	PROFISSÃO: XXXXXXX
CPF/MF N.º XXXXXXX	RG N.º XXXXXXX

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
Nº DO CNPJ:	
Nº DA INS. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
Nº DO CPF:	
Nº DA CART. IDENTIDADE:	



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Manutenção de Veículos Automotores e Motocicletas, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais ou similares, compreendendo mecânica e elétrica, lanternagem, pintura e adesivos, balanceamento de roda e alinhamento de direção, assistência de socorro mecânico, assistência de guincho 24 horas, capotaria e tapeçaria, troca de óleo e lubrificante, reparo e troca de pneu/roda (borracharia), ar-condicionado, substituição de vidro e película, serviço de higienização/lavagem/estética, serviço acessório de som veicular, serviço de marcenaria dentro dos veículos e serviços de manutenção/revisão de veículos cobertos pela garantia de fábrica nas oficinas das empresas concessionárias do (s) fabricante (s) dos veículos, que fazem parte da frota oficial da Secretaria de Estado da Saúde (**FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**), incluindo os veículos que fazem parte da **SAMU 192 SERGIPE**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no edital do Pregão nº **07/2020**, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTACÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrito no Projeto Básico (anexo II do edital), item 5 – Dos serviços, e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ XXX (XXXX). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2398	3.3.90.00	0214
20401	10.122.0040	1411	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).

A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

- a) Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe as Unidades:
- b) Encaminhar a empresa vencedora os veículos objetos da manutenção, devidamente acompanhados de Autorização de fornecimento de peças ou execução de serviços expedida pela Gerência de Transportes da SES, e Laudo de vistoria que deverá indicar as condições do veículo ao entrar na oficina, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pelo veículo e pela oficina, sendo a primeira via destinada à empresa vencedora e a segunda do Setor de Transportes.
- c) Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Projeto Básico e no respectivo Contrato.
- d) Notificar a empresa vencedora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- e) Aprovar, anteriormente à execução dos serviços e o fornecimento de peças, o orçamento repassado pela empresa vencedora.
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

g) Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas pelo Setor de Transportes e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

h) Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados pela hora técnica/homem e o percentual de desconto estejam de acordo com a Tabela citada no item 3.2 deste Projeto Básico.

i) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento das peças e pelos serviços de mão de obra ao licitante vencedor, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Projeto e no respectivo Contrato.

A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

a) O Licitante vencedor, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se a:

b) Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão de obra e peças, de acordo com as especificações e na forma prevista neste Termo e no respectivo Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços.

c) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

d) Atender aos chamados das Unidades no prazo máximo de 03 (três) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos para o imediato funcionamento do veículo automotivo. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do licitante vendedor.

e) Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

f) Fornecer a Gerência de Transportes junto com o orçamento das peças e serviços solicitados, as **Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.**



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- g) Comunicar imediatamente a Gerência de Transportes qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.
- h) Realizar os serviços, somente a veículos devidamente autorizados pela Gerência de Transportes das Unidades.
- i) Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto as Unidades, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
- j) Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do Contrato para acompanhamento da execução deste.
- k) Manter estoque regular e permanente de peças originais, genuínas e acessórios, dos veículos e das motos descritos no item 3, para aplicação imediata nos serviços rápidos.
- l) Não ultrapassar o período (Hora Técnica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo-padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos.
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, equipamentos e acessórios durante a permanência dos mesmos em suas instalações, inclusive o pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes.
- n) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos desta Corte.
- o) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto e na licitação, quando da realização do pagamento pelas Unidades, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- p) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para este SES;
- q) Possuir seguro da empresa, guarda de veículos de terceiros e incêndio, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da SES, sob sua guarda, durante toda a vigência do Contrato, apresentando cópia da apólice no ato da assinatura do instrumento contratual.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- r) Responder pelos danos causados diretamente as Unidades ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.
- s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou no Termo de Contrato.
- t) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- u) Possuir, até a data abertura do certame, licença ambiental emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Sergipe para operação de atividades de manutenção e reparação de veículos, nos termos do art 9º, inciso IV, da Lei 6.938/81 e do art.42, da Lei Estadual nº 5.858/2006.
- v) O Licitante Vencedor para assinatura do Contrato, deverá apresentar Atestado de Regularidade, expedida pelo Corpo de Bombeiro do Estado de Sergipe nos termos da Lei Estadual nº 4.183/1999.
- w) A apresentação do referido atestado de regularidade em tempo hábil para a assinatura do contrato é responsabilidade exclusiva do licitante vencedor; desta forma, em caso de não atendimento ao disposto, ficará o licitante sujeito à não assinar o contrato.
- x) Não será concedido prazo extra para assinatura do contrato.
- y) O Licitante Vencedor para assinatura do Contrato deverá apresentar o Alvará/Licença expedido pelo corpo de Bombeiros de Sergipe, contra incêndio e pânico, nos termos da Portaria nº 067/2015-GCG, (art. 30,IV da Lei nº 8666/93).
- z) O Licitante Vencedor para assinatura do Contrato deverá comprovar possuir em seu quadro funcionários ou de dirigentes, na data prevista para apresentação da proposta desta licitação, profissional de nível superior, Engenheiro Mecânico, que tenha executado serviços com características semelhante às do objeto da presente licitação; devidamente comprovada por instituição competente e registro no CREA. A comprovação de que o profissional de nível superior referido no item, pertence ao quadro da empresa, poderá ser feita através de: cópia de um pré-contrato, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, *“é o que se depreende do Acórdão n.º 80/2010 – Plenário, TC-025.219/2009-7, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa,*



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

23.01.2010”. Porém demonstre sua disponibilidade para execução dos serviços; caso seja diretor ou sócio da empresa licitante, cópia do contrato social registrado no órgão competente ou cópia da ata de eleição do diretor.

aa) O licitante Vencedor para assinatura do contrato deverá comprovar que **a formação técnica de seus mecânicos por meio de certificado, ou outro documento expedido pelos fabricantes/representantes, fabricantes de autopeças, empresas especializadas em treinamentos, empresas do ramo automotivo, escola técnica, SENAI ou outros correlatos.** A comprovação de que o profissional de técnico referido no item, pertence ao quadro da empresa, poderá ser feita através de: cópia de um pré-contrato, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, *“é o que se depreende do Acórdão n.º 80/2010 – Plenário, TC-025.219/2009-7, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 23.01.2010”*.

bb) **deverá ainda ser comprovado o vínculo empregatício com a empresa através de cópia de CTPS.**

cc) Apresentar Apólice Seguro do prédio da Oficina, onde esteja instalada a empresa com cobertura para ramo de atividade abrangendo atividades inerentes a oficinas ou centro automotivos.

dd) O Licitante vencedor tem que apresentar ter estrutura fixa para realizar serviço de chaparia e pintura de veículos da frota, como ter uma cabine metálica para pintura de veículos totalmente vedada, com dimensões mínimas de 6,0m de comprimento x 4,0m de largura e 3,0m altura.

ee) O Licitante vencedor tem que apresentar quando for assinar o contrato o Atesto de Regularidade Corpo de Bombeiro na classificação de Serviço automotivo e assemelhados.

ff) O Licitante vencedor tem que ter em seu espaço físico o Sistema de Segurança no local, com câmeras de videomonitoramento 24 horas que permita gravação.

gg) O custo das peças necessárias que venham a serem adequadas para cada serviço, terá como limite máximo e será dimensionada de acordo com a Tabela do Fabricante dos Veículos; Tabela Audatex e/ou Molicar.

hh) Antes de declarar vencedor, o responsável por sua fiscalização realizará diligência junto à vencedora do certame, no intuito de verificar se a empresa atende os requisitos de qualificação fixados no edital, a exemplo de área mínima exigida de 1.500 metros quadrados, para condições de atendimento, sistema de segurança e seguro de responsabilidade predial e funcionário, guarda de terceiros e incêndio, atestando nos autos do processo o cumprimento de tais exigências.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO
(Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO
CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 07/2021** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo 8028/2020;**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de **licitação e de seu número de referência.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, R.G. xxxxxxxx-SSP/xx, CPF xxxxxxxxxxxxxx, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2021.

(nome do titular do Órgão)

CONTRATADA